

Lei nº 809

Estima a Receita e a Despesa do Município de Domingos Martins para o exercício de 1979.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 1979 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estimativa a Receita Total Cr\$ 14.200.000,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 14.200.000,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	14.200.000,00
Receita Tributária	1.240.000,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Receita de (Transf. Correntes) Industrial	20.000,00
Receita Diversas	90.000,00
Receita de Transf. Correntes	1.756.500,00
<u>Receitas de Capital</u>	5.059.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00
Receita de Transf. de Capital	5.049.500,00

Artº 3º — A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I. Despesas por Órgão do Governo e Administração.

0 - Câmara Municipal	418.000,00
1 - Gabinete do Prefeito	719.000,00
2 - Secretaria	1.812.768,00
3 - Divisão de Fazenda	716.000,00
4 - Divisão de Obras	6.227.242,00
5 - Divisão de Saúde	893.990,00
6 - Divisão de Ed. e Cultura	3.413.000,00
<u>Total</u>	<u>14.200.000,00</u>

II Despesas por Funções do Governo

01 - Legislativa	412.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.058.000,00
04 - Agricultura	370.620,00
05 - Comunicações	136.500,00
08 - Educação e Cultura	3.227.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.807.742,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	24.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.348.490,00
15 - Assistência e Previdência	952.148,00
16 - Transporte	2.263.500,00
<u>Total</u>	<u>14.200.000,00</u>

Artº 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicado, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

Atender a insuficiência das diversas dotações com os recursos definidos

no artº 43 e parágrafos da Lei Federal
4.320 de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido no artº 67 da Constituição Federal.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito (sem efeito).

Artº 6º - As dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias serão orientadas pelo órgão central da administração financeira do Poder Executivo nos termos do artº 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

~~Eduardo~~
Elias Taganoni
- Prefeito Municipal -

Osungor Martins, 20 de outubro de 1978

Registrado e Publicado no Secretário

Em: 20/10/78

Arfcelio
Secretário